



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.467/86

Dispõe sobre: Redução e concessão de descontos em tributos municipais, do exercício de 1.986.

VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a lei seguinte:

Art. 1º - A todos contribuintes fica concedida redução, no corrente exercício, de 50% sobre a Taxa de Conservação de Vias Públicas.

Art. 2º - Ao contribuinte que já tenha pago seus tributos antes da vigência desta lei, fica facultado obter abatimentos ora concedidos, mediante requerimento de restituição.

Art. 3º - Além das reduções previstas nos artigos anteriores, fica concedido desconto de 30% sobre o saldo devedor do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Remoção de Lixo, de Conservação de Vias Públicas do corrente exercício, aos contribuintes que fizerem o pagamento de uma só vez, até 12 de março de 1.986.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 25 de fevereiro de 1.986.


VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL